



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

PORTARIA Nº 420, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Designa servidores para compor a Comissão Especial de Investigação visando apurar os fatos ocorridos na UBS - Dirceu Silveira Bueno, no dia 10.8.2017.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos ocorridos no dia 10 de agosto de 2017, em horário de expediente, nas dependências da Unidade Básica de Saúde - UBS Dirceu Silveira Bueno, localizada à Rua Otárico Bueno, 150, envolvendo vários servidores municipais;

CONSIDERANDO que a Administração tomou conhecimento oficial após a ocorrência dos fatos;

CONSIDERANDO o interesse público que determina a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelos agentes do município no exercício de suas atribuições, e, cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias dos envolvidos para e busca para verificar os fatos que realmente ocorreram nesta data, buscando apurar responsabilidade e culpabilidade dos envolvidos no fato ocorrido;

CONSIDERANDO na sua íntegra a Lei de nº 373/2004, de 23.12.2004, que regulamenta o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaíti;

CONSIDERANDO ser patente a necessidade de sua instauração para o deslinde de anormalidade prejudicial ao bom desempenho dos serviços públicos;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância para fins de apuração da conduta irregular no serviço público dos Servidores Públicos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que tiveram envolvimento no fato, M. C. S. S.; A. A. P.; V. L. S. S., referente à apuração dos fatos ocorridos no dia 10.8.2017, nas dependências da Unidade Básica de Saúde - UBS Dirceu Silveira Bueno, assegurando-lhes a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

§ 1º Para fins de instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída a Comissão Processante, composta por servidores efetivos, com os seguintes membros, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, conforme segue:

- Presidente: **MAURILIO MIGUEL CARNEIRO**
- Membro: **MARIA MADALENA DUTRA CARVALHO**
- Membro: **JULIANO BERGES**

§ 2º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, contados a partir da publicação desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 2º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 3º Além das normas específicas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei nº 373/2004, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação de seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 4º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao indiciado, ou a seu procurador, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla defesa, compreendendo-se "a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal".

Art. 5º Com fundamento no disposto no art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti, havendo indícios que os servidores investigados possam atrapalhar os trabalhos de investigação será determinado o afastamento preventivo do referido servidor, do exercício do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias.

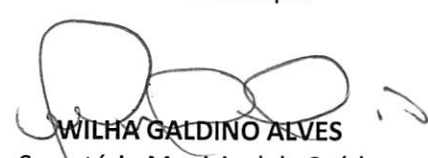
Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, na forma do parágrafo único, do art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ aos quatorze dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezessete. (14/08/2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal


WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 367, 30.6.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 1011 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2017

PÁGINA 16

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 420, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Designa servidores para compor a Comissão Especial de Investigação visando apurar os fatos ocorridos na UBS - Dirceu Silveira Bueno, no dia 10.8.2017.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos ocorridos no dia 10 de agosto de 2017, em horário de expediente, nas dependências da Unidade Básica de Saúde - UBS Dirceu Silveira Bueno, localizada à Rua Otávio Bueno, 150, envolvendo vários servidores municipais;

CONSIDERANDO que a Administração tomou conhecimento oficial após a ocorrência dos fatos;

CONSIDERANDO o interesse público que determina a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelos agentes do município no exercício de suas atribuições, e, cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias dos envolvidos para e busca para verificar os fatos que realmente ocorreram nesta data, buscando apurar responsabilidade e culpabilidade dos envolvidos no fato ocorrido;

CONSIDERANDO na sua íntegra a Lei de nº 373/2004, de 23.12.2004, que regulamenta o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaíti;

CONSIDERANDO ser patente a necessidade de sua instauração para o deslinde de anormalidade prejudicial ao bom desempenho dos serviços públicos;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância para fins de apuração da conduta irregular no serviço público dos Servidores Públicos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que tiveram envolvimento no fato, M. C. S. S.; A. A. P.; V. L. S. S., referente à apuração dos fatos ocorridos no dia 10.8.2017, nas dependências da Unidade Básica de Saúde - UBS Dirceu Silveira Bueno, assegurando-lhes a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

§ 1º Para fins de instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída a Comissão Processante, composta por servidores efetivos, com os seguintes membros, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, conforme segue:

- Presidente: MAURILIO MIGUEL CARNEIRO
- Membro: MARIA MADALENA DUTRA CARVALHO
- Membro: JULIANO BORGES

§ 2º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 3º Além das normas específicas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei nº 373/2004, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação de seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 4º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao indiciado, ou a seu procurador, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla defesa, compreendendo-se "a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal".

Art. 5º Com fundamento no disposto no art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti, havendo indícios que os servidores investigados possam atrapalhar os trabalhos de investigação será determinado o afastamento preventivo do referido servidor, do exercício do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, na forma do parágrafo único, do art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezessete (14.8.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 367, 30.6.2017